



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 054/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 22 de março de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 23 de março de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 179/2018

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, conforme consta no Memorando s/nº, protocolado sob o nº 04984//2018,

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS, Matrícula nº 097.131-6, para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, no período de **21/03 a 24/03/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 180/18**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 005075/2018,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor EUDO CABRAL JÚNIOR, Matrícula nº 98.229-6, no período de **08/04 a 13/04** do corrente ano, para participar do XVI Curso de Análise LAB-LD, que será realizado no período de 09 a 13/04/18, na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe cinco diárias e meia.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 181/18**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 005049/18,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 08/04 a 11/04 do corrente ano, para participar do XXXVIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Valença-PI, nos dias 09 e 10 de abril de 2018, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Maurício Andrade Barros	98.321-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

Processo TC/003988/18 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC/003444/15 – Admissão de Pessoal (Edital nº 01/2014) – Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí.

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo – OAB/PI nº 7.707**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima a Advogada **Dr<sup>a</sup>. Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo - OAB/PI nº 7.707**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de negativa de seguimento ao Pedido de Reexame interposto (TC/003988/2018), encaminhe a esta Corte de Contas cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, conforme determina o art. 406, § 1º I, c/c do art. 429, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, do CPC, aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170, da Lei nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em vinte e dois de março de dois mil e dezoito.



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:**

**ACÓRDÃO Nº 385/18**

**PROCESSO:** TC nº 002864/16

**DECISÃO:** Nº 063/2018

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ENTIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TERESINA-FMC

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016

**RESPONSÁVEL:** Paulo Murilo Soares Moreira Lima (01/04 a 31/12/16).

**ADVOGADO:** Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) – (Procuração: fl. 02 da peça 27).

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR (A):** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Impropriedades em licitações. Fracionamento de despesas.

1. descumprimento do art. 9º, II, §1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93.

*Sumário: Prestação de Contas – Fundo Municipal de Cultura de Teresina - FMC. Exercício de 2016. **Regularidade.***

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** sanadas

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 17, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 22 e fl. 01 da peça 23, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/24 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 06 de março de 2018

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**



## ACÓRDÃO Nº 395/18

**PROCESSO TC/025782/2017.**

**DECISÃO Nº 329/18.**

**ASSUNTO:** AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA 004/17-ED (TC/024654/2017 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO 2014).

**ORIGEM:** SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**AGRAVANTE:** ANTÔNIO CARLOS LOPES RIOTINTO - ME.

**ADVOGADO:** THIAGO JOSÉ MELO DE ANDRADE – OAB/PI nº 10.512 E OUTRO.

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO E/OU OMISSO.

1. A contradição apta a justificar os embargos é aquela extraída do próprio corpo da decisão, não sendo possível justificá-la, como querem alguns, em pretensa incoerência entre a prova produzida nos autos e a decisão do julgador. Nesse caso, evidentemente, será lícito que o interessado ataque o julgado, mas por via recursal diferente dos declaratórios.

*Sumário: Agravo Regimental – Secretaria de Estado da Educação. Exercício de 2014. Conhecimento. Provimento Parcial. Sem aplicação de multa.*

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, mantendo-se a decisão impugnada (Decisão Monocrática nº 004/17-ED) no tocante ao **não conhecimento** dos Embargos de Declaração interpostos em face dos Acórdãos nºs 2.552/17 e 2.552/17-A, no entanto, **sem a aplicação de multa** decorrente dos artigos 79, IX da Lei 5.888/09 c/c o art. 206, IX do RI TCE/PI à empresa agravante, em razão da competência para a aplicação da referida sanção ser do Tribunal, conforme previsto no RI e Lei Orgânica mencionados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo improvimento do Agravo, discordando da fundamentação manifestada no voto do Relator, de que a sanção/aplicação de multa deva ser uma decisão plenária. Quando da emissão do seu voto, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras manifestou acompanhar o voto do Relator, mas por entender que, no caso em tela, os embargos não tiveram natureza protelatória, e não sob o fundamento da ausência de competência de um Membro da Corte para, individualmente, aplicar uma sanção como, no caso, a multa, considerando o Tribunal como colegiado e também o Tribunal através dos seus Membros, com possibilidade de aplicação de multa.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias). Não houve substituto designado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 006 em Teresina, 08 de março de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.



**DECISÕES MONOCRATICAS**

**Processo:** TC/001858/17

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Ivo Moisés Veloso

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Administração de Jaicós-PI.

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 079/18 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor **IVO MOISÉS VELOSO**, CPF nº 151.506.403-44, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 19, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Jaicós-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 876/09**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 876/09, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 481/2016 (fls. 41, peça 02), datado de 01/12/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXXVII de 09/12/16 (fls. 43, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.238,25**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento – art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 01/07.	880,00
b) Adicional por tempo de Serviço – art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001/07.	358,25
<b>Total</b>	<b>1.238,25</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/004509/2018

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Manoel do Nascimento de Sousa

**Órgão de origem:** Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior

**Decisão nº 080/18 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Manoel do Nascimento de Sousa**, CPF nº 226.246.433-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0686956, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 207/2018 (fls. 90, peça 02), datado de 12/01/2018, publicado no Diário Oficial nº 22 de 31/01/18 (fls. 91, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.115,07**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
c) Vencimento LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16.	1.040,00
d) Complemento art. 1º da Lei nº 6.933/16.	24,67
e) Gratificação Adicional art. 65 da LC nº 13/94.	50,40
<b>Total</b>	<b>1.115,07</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de março de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 024172/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Francimar Nunes Prado

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 063/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francimar Nunes Prado, CPF nº 143.738.311-49, matrícula nº 0178, detentor (a) do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-O, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.974/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 61 da peça 02), publicada no DOE nº 198 de 24/10/2017, que homologa o Ato da Mesa nº 353/17, publicada no Diário da Assembleia nº 177 de 20.09.17, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.174,39** (sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE: Cargo PL/ATL-O, Assessor Técnico Legislativo - O	Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 2.591,64
VANTAGEM PESSOAL	Art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 2.921,17
GDF-Gratificação de Desempenho Funcional	Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R\$ 804,00
GRAT. PL/GIFS-ESPECIALIZAÇÃO	Art. 12 da Lei 5.726/08	R\$ 857,58
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 7.174,39</b>



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 004513/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Maria de Jesus Silva Carvalho

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 064/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Jesus Silva Carvalho, CPF nº 979.334.303-68, PIS/PASEP nº 19037625048, matrícula nº 0939455, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão D, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 326/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 109 da peça 02), publicada no DOE nº 30, de 15/02/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.066,65** (mil, sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.066,65
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.066,65</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 004301/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Teresa Cristina Nunes da Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 065/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Teresa Cristina Nunes da Silva, CPF nº 131.419.533-68, PIS/PASEP nº 17003131321, matrícula nº 0615897, detentor do cargo de Professor, 20 horas, Classe “SL”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art.



373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 330/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 180 da peça 02), publicada no DOE nº 30, de 15/01/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.763,16** (mil, setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.707,58
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 55,58
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.763,16</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 011801/2014

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Tereza Carlos da Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário do Município de Pedro II

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 066/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Tereza Carlos da Silva, CPF nº 217.632.753-53, matrícula nº 353-2, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, Pedro II-PI, com fulcro no art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88, c/c art. 6º da EC nº 41/03, c/c arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 690/95.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/02 da peça 43) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 42), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 24/2017 (fs. 2 a 3 da peça 39), publicada no DOM Edição nº MMMCDXXXIX, de 18/10/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 1º da Lei Municipal nº 1.164/13, anexo XXII.	R\$ 937,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 937,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator





**Processo TC/005667/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais

**Interessada:** Maria do Socorro Rodrigues Nunes

**Órgão de origem:** Fundo Municipal de Previdência de Caxingó

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 77/2018 - GKB**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais de interesse da servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NUNES, CPF nº 000.149.613-18, RG nº 514.551 SSP-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0021, lotada na Secretaria de Assistência Social de Caxingó, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 e o art. 19 da Lei Municipal nº 077/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 047/2017 (Peça 2, fls.29/30), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 06 de fevereiro de 2017, com proventos calculados pela média e aplicada a proporcionalidade no valor mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da Cf/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 21 de março de 2018.

*(Assinatura Digitalizada)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**REF. PROCESSO TC/020181/2017**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 059/18-GKE**

**ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA**

**EXERCÍCIO 2017**

**UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA - SURPI**

**RESPONSÁVEL: ROBERTO JOHN GONÇALVES DA SILVA (GESTOR)**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 059/18-GKE**

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Superintendência de Representação do Estado em Brasília - SURPI, Exercício Financeiro de 2.017, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fl. 01.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (300 UFR-PI), o gestor apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 07.

Em síntese, o gestor responsável pugnou pelo cancelamento da multa aplicada sob a alegação de que enviou tempestivamente no dia 25/01/2016 a aludida documentação, conforme demonstrado nos documentos de fls. 12/14 da peça 08 deste TC.

Na sequência, a DACD, em análise da documentação enviada, emitiu novo relatório (peça 10), no qual em consulta ao sistema de entrega de documentos deste Tribunal de Contas, constatou que prospera a defesa apresentada, tendo em



vista que o gestor enviou em tempo hábil toda a documentação atinente à prestação de contas do mês de dezembro de 2015, sugerindo, portanto o cancelamento do débito.

Ressalte-se que a Diretoria de Informática, consultada acerca da matéria, informou foi detectada uma inconsistência no banco de dados, a qual passou despercebida,

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, elaborou judicioso parecer constante da peça 12, em que opinou, corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, pelo **cancelamento** das multas referentes ao **mês de dezembro de 2015**, no valor de 300 UFR-PI, determinando, em seguida o arquivamento dos presentes autos.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, adotando como fundamentação da presente decisão as manifestações da DACD e do Ministério Público de Contas, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pelo **cancelamento** das multas referentes ao mês de dezembro de 2015, no valor de 300 UFR-PI, da Superintendência de Representação do Estado em Brasília – SURPI, e, na sequência, o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 20 de março de 2018.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Conselheiro Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 007/2018 – R<sub>p</sub>

**PROCESSO:** TC n.º 002.620/2018

**ASSUNTO:** Representação

**ENTIDADE:** Município de Manoel Emídio

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Junior

**REPRESENTANTE:** Sr. José Custódio de Lima – Presidente da Câmara Municipal

**REPRESENTADO:** Sr. José Medeiros da Silva – Prefeito Municipal

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ofício encaminhado a este Tribunal pelo Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio, Sr. José Custódio de Lima, solicitando bloqueio de todas as contas do município até deliberação da Casa Legislativa sobre o Parecer Final emitido pela Comissão Processante que opinou pela cassação do mandato do Prefeito Municipal, Sr. José Medeiros da Silva.

O representante alega que a Comissão Processante foi formada para averiguar denúncia formulada pelo Sr. Cícero Neto da Silva em face do Prefeito Municipal por prática de infrações político administrativas tipificadas no art. 4º, incisos VII, VIII do Decreto Lei nº 201/67.

Aduz que o trâmite da Denúncia na Câmara Municipal obedeceu ao devido processo legal, tendo o gestor municipal apresentado sua defesa e razões finais se declarando inocente.

Concluída a instrução processual e o julgamento marcado para a Sessão Legislativa do dia 20 de fevereiro de 2018, o Presidente da Câmara solicita o bloqueio das contas municipais sob o argumento de preservar o patrimônio financeiro do Município alegando que houveram casos no Estado do Piauí que após a cassação do Prefeito Municipal pelo Poder Legislativo, os gestores saquearam os cofres municipais.

É, em síntese, o relatório.

## **2. DECISÃO**

No caso em análise, não se noticia qualquer irregularidade cometida pelo gestor. O pedido resume-se a um bloqueio preventivo de contas da Prefeitura Municipal para resguardá-la caso o Prefeito Municipal tenha seu mandato cassado pela Casa Legislativa.

Inicialmente, verifica-se que não consta no rol taxativo de competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí o bloqueio de contas preventivo aqui solicitado, conforme art. 1º do Regimento Interno desta Corte.

Além disso, a concessão de medida cautelar de bloqueio de contas visa assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco iminente de lesão, portanto exige demonstração da verossimilhança do direito alegado e do perigo da



situação, o que não é o caso, vez que não há demonstração de risco concreto. O requerente apenas cita uma estatística não oficial do Estado do Piauí como suficiente para ensejar a situação extrema de paralisação da atuação do gestor.

Ademais, em diligência desta Corte, visando verificar as informações trazidas pelo Presidente da Câmara Municipal, contou-se que o Sr. José Medeiros da Silva teve o mandato cassado na referida Sessão Legislativa, havendo o vice-prefeito tomado posse no dia 23/02/2018, bem como que a questão foi judicializada e em última decisão de desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí, foi mantida a cassação do Prefeito Municipal. Sendo assim, considero que a presente Representação tenha perdido o objeto.

Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO deste, com esteio no art. 402 do RI TCE/PI.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Apense-se aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, exercício 2018.

Teresina (PI), 20 de março de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 007/2018 - I<sub>N</sub>

**PROCESSO:** TC n.º 015.746/2017

**ASSUNTO:** Inspeção

**ENTIDADE:** Município de Curral Novo do Piauí

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**GESTOR:** Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito Municipal)

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade das contratações temporárias realizadas pelos municípios piauienses, conforme Decisão Plenária nº 1.051/2017.

Determinada a citação do Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior, Prefeito do Município de Curral Novo do Piauí, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação (Peça nº. 06), sob pena de responsabilidade, este não se manifestou, conforme certidão acostada aos autos (Peça nº. 09).

Diante da não apresentação da documentação, aplicou-se multa de 2.000 UFRs/PI ao gestor e reiterou-se a determinação, conforme Decisão Monocrática nº 008/2017-I<sub>N</sub> (Peça nº 11). Mesmo diante da nova notificação, o Prefeito Municipal não se manifestou, conforme Certidões (Peças nº 16 e 21).

É, em síntese, o relatório.

## 2. DA MEDIDA CAUTELAR

Diante da ausência de apresentação dos documentos solicitados ao Prefeito Municipal por duas vezes, não se vislumbra outra saída a não ser a adoção de medida cautelar, uma vez que a documentação solicitada é imprescindível para a verificação da regularidade das contratações temporárias realizadas no município.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, este Tribunal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, poderá adotar medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, visando assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco de lesão de qualquer natureza.

Levando em consideração que o gestor foi devidamente citado duas vezes por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, conforme Certidões Peças nº 9 e 21, e optou por não se manifestar nos autos, entende-se demonstrado o desinteresse em cumprir com a determinação desta Corte.

Assim, o *fumus boni iuris* está presente no descumprimento reincidente de determinação deste Tribunal, com o possível intuito de obstruir a fiscalização em afronta ao art. 206, inciso IV, VII e IX do RI TCE/PI c/c art. 79, III, IV e IX da Lei Estadual nº. 5.888/09.

O *periculum in mora* deve ser avaliado de modo a evitar a consecução de dano à administração, qual seja, o provimento e/ou manutenção de contratações temporárias irregulares.



Em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09, entendo necessária a adoção de medida cautelar determinando ao Prefeito Municipal que se abstenha de realizar contratações temporárias no município, a fim de evitar possíveis contratações irregulares.

### **3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, determino, cautelarmente, ao Prefeito Municipal, Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior, que se abstenha de realizar contratações temporárias no município, até que seja cumprida a determinação deste Tribunal e apresentada toda a documentação solicitada.

Aplico, ainda, multa de 2.000 UFRs/PI ao Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, em razão da reincidência no não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, nos termos do art. 206, inciso IV, VII e IX do RI TCE/PI c/c art. 79, III, IV e IX da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para a realização de nova citação, via Correios, com Aviso de Recebimento – AR, do Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, pra que apresente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 260 da Res. TCE/PI nº 13/11 os seguintes documentos/informações, sob pena de responsabilidade:

- a) cópia integral de todos os procedimentos de seleção dos servidores temporários municipais;
- b) cópia da lei municipal que dispõe sobre a contratação temporária no âmbito do município;
- c) certidão, expedida pelo Poder Executivo Municipal, informando sobre:
  - i. a existência de concurso para seleção de servidores efetivos, prazo de validade do concurso e eventual prorrogação, e numero de candidatos classificados em lista de espera aguardando nomeação;
  - ii. detalhamento do quadro permanente servidores do Executivo Municipal, contendo: a identificação de cada um dos cargos públicos (efetivos e comissionados) existentes, com sua denominação, atribuições e respectiva remuneração; e a identificação cargo públicos (efetivos e comissionados) vagos;
  - iii. leis de criação desses cargos públicos (efetivos e comissionados) com a comprovação de sua publicação.
- d) informações e documentos sobre o registro contábil da despesa com servidores temporários (nota de empenho, folhas de pagamentos etc.); e
- e) comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e do segurado incidentes sobre as remunerações pagas a esses servidores temporários no período de 01/01/2017 a 30/06/2017.

Ademais, caso a documentação seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos.

Teresina (PI), 20 de março de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

### **PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CAMARA**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
28/03/2018 (QUARTA-FEIRA) - 8:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 009/2018**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002919/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Paulo Roberto Cardoso de Sousa (Diretor-Presidente).

Unidade Gestora: COMPANHIA ADM.DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/009989/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Imputação de Débito.  
Responsável: Mirocles Campos Veras Neto (ex-gestor).

**RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUSA -  
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COMPANHIA ADM.DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 17, fls. 13)

**TC/005278/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Márcia Costa Santos (Superintendente).

Unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA COSTA SANTOS - SDU  
(SUPERINTENDENTE)**

Sub-unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

REPRESENTAÇÃO

**TC/010305/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

Objeto: Peticiona o bloqueio das contas bancárias da P. M. de Rio Grande do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016 ou da não adoção das medidas judiciais.

Dados complementares: Representados: Maurício Martins Costa Silva (Prefeito), Gilmar Siqueira Martins (ex-Prefeito).

**TC/020117/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE LUIS CORREIA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Objeto: Relata a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias no exercício



financeiro de 2016, culminando com o pedido de bloqueio das contas.

Dados complementares: Representados: Francisco Araújo Galeno (Prefeito) e Freurilene Maria Maia Torres (gestora do FMPS).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

**QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

**DENÚNCIA**

**TC/020609/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias do município de Palmeira do Piauí e a suspensão do Concurso Edital nº 001/2016.

Dados complementares: Representado: João Martins da Luz (prefeito).

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 16) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 20, fls. 07)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/002885/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Flávio Campos Soares (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

**RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 29, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: LUCIANE LEAL SOUSA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 37, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO SOUSA CAMPOS SOARES - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 38, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: LUCIANE LEAL SOUSA - UMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - JOSE VIEIRA GOMES / ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 37, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 39, fls. 04)



## ADMISSÃO DE PESSOAL

### **TC/009443/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): João Martins da Luz.  
Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/003093/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Haldaci Regina da Silva (Coordenadora).  
Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES  
**RESPONSÁVEL: HALDACI REGINA DA SILVA - COORDENADORIA  
(COORDENADOR(A))**  
Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS  
MULHERES

### **TC/005175/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/009073/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades com acumulação ilegal de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício de 2015. Denunciante: Via Ouvidoria do TCE/PI. Denunciado: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito), Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (procuração à peça 07, fls. 04);  
TC/006903/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a C. M. de Santo Antônio dos Milagres, referente a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (vereador – presidente da C. M. de Santo Antônio dos Milagres). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 019 de 23/06/2016, Decisão nº 738/16 (peça 22), Acórdão nº 1797/2016 (peça 24), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 124, de 04/07/2016 (págs.15-16);  
TC/013540/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a C. M. de Santo Antônio dos Milagres, referente a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (vereador – presidente da C. M. de Santo Antônio dos Milagres).OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 02 de 28/01/2016, Decisão nº 056/16 (peça 17), Acórdão nº 181/2016 (peça 18), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 026, de 12/02/2016 (págs. 06-07);  
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 31), contraditório (peça 58) e parecer do MPC (peça 60).

**RESPONSÁVEL: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 52, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: BERTULINA NEVES DE SOUSA COSTA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 53, fls. 06)



**RESPONSÁVEL: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA - FMS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 54, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO SOUZA COSTA - FMPS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**RESPONSÁVEL: EDSON BARBOSA DA SILVA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**REPRESENTAÇÃO**

**TC/003321/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: Relata irregularidades quanto às obrigações previstas na LRF, prestação de contas, envio de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Dados complementares: Representado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (ex-prefeito).

**TC/020114/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Cristalandia do Piauí, em virtude da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias no exercício financeiro de 2016.

Dados complementares: Representado: Ariano Messias Nogueira Paranagua (Prefeito).

**TC/020128/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BERTOLINIA.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

Objeto: Relata a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, culminando com o pedido de bloqueio das contas.

Dados complementares: Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito).

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 09, fls. 11, pelo representado)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**TC/001902/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): Atiano Bezerra Broges (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI





Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 30, fls. 04, pelo Sr. Atiano Bezerra Broges)

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/019635/2016 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PARNAIBA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Notícia a realização de contratações de servidores, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de vigia nas escolas municipais e Secretaria de Educação.

Dados complementares: Representado: Florentino Alves Veras Neto (ex-prefeito).

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/003080/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/002978/2017 - Denúncia referente à possível irregularidade em licitação para serviços de limpeza pública realizada na P. M. de São Miguel da Baixa Grande – exercício de 2016. Denunciante: Antônio Luís de Moura. Denunciado: Josemar Teixeira Moura (Prefeito), Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração);  
TC/010288/2017 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o bloqueio das contas bancárias da P. M. de São Miguel da Baixa Grande, em virtude da não apresentação ao TCE/PI, de documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas ao Balanço Geral de 2016, essencial à análise da prestação de contas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josemar Teixeira Moura (Prefeito), Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração).

OBS: Em razão da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FUNDEB (01/01 - 31/01/2016) e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 44), contraditório (peça 64) e parecer do MPC (peça 66).

**RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 58, fls. 17)

**RESPONSÁVEL: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/02/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: NEILSON TEIXEIRA DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE



Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO NORBERTO DE MOURA SOBRINHO -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

## DENÚNCIA

### **TC/018106/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE ILHA GRANDE , EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE

Objeto: Relata supostas irregularidades na administração da P. M. de Ilha Grande do Piauí.  
Dados complementares: Denunciado: Herbert de Moraes e Silva (prefeito).

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 09, fls. 08, pelo denunciado)

## **CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/015162/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: TC/013027/2014 - Inspeção em razão ausência de informações nos sites de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira do município. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 17 de 21/05/2015, Decisão nº 384/15 (peça 11), Acórdão nº 835/2015, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 099, de 02/06/2015 (pág. 12); TC/003657/2014 - inspeção extraordinária decorrente de monitoramento nas contas bancárias do Município de Barras, Estado do Piauí, durante os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2014. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (sem procuração); TC/012155/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Barras junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 09, fls. 06); TC/013597/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007485/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/013069/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração de Barras, gestor Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Ministério Público do Estado do Piauí, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007748/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito



Municipal de Barras, Sr.  
Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora) e outro, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/014180/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr.  
Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/009504/2014 - Denúncia sobre suposta contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo Split e manutenção preventiva e repressiva de condicionadores de ar do tipo Split e Janelheiro, Pregão Presencial nº 28/2014. Denunciante: Francisvaldo Costa da Silva (Representante da Empresa E. L. Monteiro ME). Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogado (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Peça 07, fls. 08). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 20/04/2016, Decisão nº 233/16 (peça 42), Acórdão nº 1.189/16 (peça 43), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 85/16 (pág.32) de 11/05/2016. Processo Apensado ao TC/009504/2014: TC/007717/2015 - Medida Cautelar.  
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 31), contraditório (peça 57) e parecer do MPC (peça 59).

**RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 65, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 31/05/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MELO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: MARIA RITA DE SALES - HOSPITAL (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 30/06/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

**RESPONSÁVEL: JANAÍNA LOPES SOARES - HOSPITAL (GESTOR(A))** De: 01/07/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

**RESPONSÁVEL: IRLANDIO SALES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

Advogado(s): Marcus Vinicius Monte Moraes - OAB/PI nº 8.527 e outro (peça 71, fls. 02)



**TC/003117/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Vinícius Pontes do Nascimento (Diretor).

Unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA

**RESPONSÁVEL: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO - HOSPITAL  
(DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA

Advogado(s): Adauto Fortes Júnior OAB/PI nº 5.756 e outros (peça 12, fls. 27)

**TC/003026/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Valdivino Dias de Araújo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Dados complementares: Processo Apensado: TC/012946/2016 - Representação formulada por este Ministério Público de Contas, em razão de que o gestor da P. M. de Paes Landim não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), referentes ao exercício financeiro de 2016, essenciais ao início da análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Valdivino Dias de Araújo (Prefeito).

**RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração à peça 63, fls. 02 )

**RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: ROBERTO LUCAS MOURA RUBEN PEREIRA - FMS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )



**RESPONSÁVEL: REGINALDO ANDRADE DE CARVALHO - FMAS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - UMS (GESTOR De: 01/01/16 à  
(A) 30/03/16)**

Sub-unidade Gestora: UMS - FELIX BARROSO DA SILVA / PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA DIAS FERREIRA - UMS De: 31/03/16 à  
(GESTOR(A) 31/12/16)**

Sub-unidade Gestora: UMS - FELIX BARROSO DA SILVA / PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)</b>
---



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis  
Subsecretária das Sessões